

D E C R E T A:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre veículo automotor rodoviário usado, referente aos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2016, poderá ser pago:

I - integralmente, até a data-limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver sofrido multas de trânsito, nos últimos 2 (dois) anos;

II - integralmente, até a data-limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver multas de trânsito, no ano anterior;

III - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, nas demais situações;

IV - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, hipótese em que não haverá desconto no valor do imposto.

Parágrafo único. Os prazos e as formas de pagamento serão estabelecidos em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Fica dispensada a cobrança da taxa de serviços de arrecadação, código de receita 1220-3, no recolhimento do IPVA, efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, conforme o disposto no artigo anterior, nos códigos de receita 5005-9 (parcelamento do IPVA) e 5010-5 (antecipação do IPVA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, restabelecendo-se, ao final desse período, o tratamento tributário previsto no Capítulo VIII do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.464, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 654 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo

Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O contribuinte referido no inciso I, na hipótese de adquirir mercadorias com retenção na fonte, para que se dê ao seu estoque e a sua operação tratamento fiscal uniforme, deverá apropriar-se do imposto destacado no documento fiscal de aquisição, bem como do imposto retido, devendo observar nas operações internas e interestaduais subsequentes, o tratamento tributário aplicável à respectiva mercadoria.”

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 654 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a majoração da Gratificação de Risco de Vida de que trata o inciso I, do art. 69, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o estatuído no § 3º, do art. 69 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Risco de Vida fica majorada para 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento-base dos cargos efetivos que compõem o Grupo Ocupacional Polícia Civil.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos praticados de acordo com o *caput*.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de março de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 914571

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 342/2015/MPC/PA, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério Público de Contas do Estado; Considerando ainda, as informações constantes nos autos do Processo nº. 2015/545825;

Considerando o Despacho Analítico nº 1032/2015 da Procuradoria-Geral do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear FELIPE ROSA CRUZ para exercer o cargo de Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, para o biênio compreendido de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018, em conformidade com o art. 7º, caput e § 4º, da Lei Complementar nº. 09, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, o CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA do cargo de Chefe do Estado-Maior Geral e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, o CEL QOBM ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior Geral e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

dispensar, a pedido, NILTON JORGE BARRETO ATAYDE da Direção Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS para responder, até ulterior deliberação, pela Direção Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, NILTON JORGE BARRETO ATAYDE para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 914579